

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

J- (MC / 2022 / 137)

EDITAL n.º 5/2022

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de dezembro de 2021, aprovou submeter à discussão pública o projeto de alterações ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu,  _____, Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 6 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Carreiras)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do EDITAL nº 5 /2022, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe e em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais, para os fins no mesmo expresso.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 11 de Janeiro 2022

DPF/DFIS

Maria Vicência Dias
Fiscal Municipal

DPF - Divisão de Fiscalização

José Arquimínio Neves
Coordenador

11.1.2022

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1314-2021 [DPCO]

Pelouro: DMAG/DFP/DPCO

Assunto: Projeto de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 - Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais - 2.ª Alteração ao Aviso n.º 4473/2020 - Discussão Pública

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 9 de novembro de 2021, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas (Aviso n.º 4473/2020), publicado no DR n.º 53, de 16 de março de 2020, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) No âmbito do prazo fixado na alínea anterior a empresa Dreammedia Portugal, SA, constitui-se como interessada e enviou uma proposta de alteração relativamente à afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em suportes digitais (em anexo à presente proposta);
- c) A proposta foi analisada pelo serviço e submetida a despacho do vereador responsável pelo pelouro, conforme se transcreve *"É de aceitar a proposta, pois pretende o município que se privilegie o painel em led ao invés do painel estático pelo que não faz sentido penalizar a taxa do eletrónico ao invés do estático mas antes o contrário. Deste modo a taxa deve ser igual de forma a não existir discriminação entre ambos."*
- d) Nos termos do artigo 101º do CPA, deve submeter-se à apreciação pública para recolha de sugestões as alterações ao Regulamento acima identificado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à discussão pública as alterações, a seguir discriminadas, ao Regulamento n.º 312/2021 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (2.ª alteração ao Aviso n.º 4473), a

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



publicar em Edital, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, com a redação que a seguir se reproduz.

O Presidente da Câmara,

20/12/2021

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade



Exmo. (s) Senhor (es):
Câmara Municipal de Cascais
A/C: Exmo. Sr. Presidente
Praça 5 de Outubro 1
2750-320 Cascais

Vila Nova de Gaia, 22 de novembro de 2021.

Via Correio Eletrónico
atendimento.municipal@cmcascais.pt

Assunto: Consulta Pública - Alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Regulamento Nº 312/2021)

Exmos. Senhores:
Apresentamos os nossos cordiais cumprimentos.

Pela presente, solicitamos o favor de V/ Exas. promoverem a junção ao Procedimento em epígrafe, de Requerimento que tomamos a liberdade de remeter em anexo.

Gratos pela atenção dispensada.
Como os melhores cumprimentos, subscrevemo-nos com elevada consideração.

DREAMMEDIA PORTUGAL SA
Rua da Balza, 145 RT
4430-335 Vila de Andorinho
Vila Nova de Gaia | NIF 507891449
Tel 227 846 164 | geral@grupodreammedia.pt

Pela Dreammedia



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Procedimento: Consulta Pública - Alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Regulamento Nº 312/2021).

"DREAMMEDIA PORTUGAL, S.A.", sociedade anónima, NIPC 507 891 449, com sede na Rua da Baiza, n.º 145, 4430-335 Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, tendo tomado conhecimento da Consulta Pública efetuada no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe, e pretendendo constituir-se como interessada (o que se requer), indicando, desde já, que presta o seu consentimento para que o seu endereço de correio eletrónico licenciamentos@grupodreammedia.pt, seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do CPA, vem apresentar respetivos **CONTRIBUTOS**, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. Após analisar o Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Regulamento Nº 312/2021), a Interessada, s.m.o., entende existir uma omissão relativamente a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em suportes digitais.

2. De facto, a disposição presente na Tabela de Taxas do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que poderá ser mais aproximada, será a constante do nº 7 do artigo 27º, que faz referência a "Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos", verificando-se, no entanto, que a taxa atual é desproporcionalmente (e manifestamente) superior à aplicada aos suportes estáticos (de € 182, 60/ano/m2, para € 937,00/ano/m2):

| Artigo 27.º | | | | | | | |
|---|------|-------|-------|--------|---|--------|----|
| Afixação e inscrição de mensagens publicitárias | | | | | | | |
| 1 — Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano — por m² ou fração e por ano. | 0,00 | 0,00 | 9,56 | 115,00 | 5 | 92,10 | d) |
| 2 — Exibida em painéis, muros, colunas publicitárias ou totens — por m² ou fração e por ano. | 0,00 | 0,20 | 15,83 | 190,00 | 5 | 182,60 | d) |
| 3 — Exibida em painéis e muros rotativos (a taxa prevista no n.º 2 acrescida em 20 %). | | | | | | | |
| 4 — Publicidade afixada em quiosques — por m² ou fração e por ano. | 0,00 | 0,20 | 15,83 | 190,00 | 5 | 182,60 | d) |
| 5 — Publicidade em bandeiras, bandeiróis, pendões ou mastros: | | | | | | | |
| a) De carácter permanente — por unidade e por ano; | 0,00 | 0,20 | 15,83 | 190,00 | 5 | 182,60 | d) |
| b) De ação promocional e ocasional — por unidade e por dia. | 0,00 | -0,90 | 2,08 | 25,00 | 5 | 2,00 | d) |
| 6 — Anúncios luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas — por m² e por ano. | 0,00 | 0,00 | 9,75 | 117,00 | 5 | 93,70 | d) |
| 7 — Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos — por m² e por ano. | 0,00 | 9,00 | 9,75 | 117,00 | 5 | 937,00 | d) |
| 8 — Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano — por m² e por ano. | 0,00 | 0,93 | 9,75 | 117,00 | 5 | 180,60 | d) |
| 9 — As taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 31.º, 32.º e 33.º, em caso de ocupação do domínio municipal. | | | | | | | |

3. O que, no entendimento da Interessada, não fará sentido subsistir.





4. A Interessada integra um grupo empresarial – grupo DreamMedia – que tem vindo a desenvolver a nível nacional um projeto integrado no setor da inovação e tecnologia que permite criar uma nova dinâmica à publicidade exterior, instalando equipamentos digitais de última geração que permitem uma comunicação inteligente, amiga do ambiente, associado ainda a uma forte vertente de utilidade pública para as cidades.

5. De facto, as soluções digitais para painéis publicitários, revelam-se manifestamente diferenciadoras e tecnologicamente preparadas para responder convenientemente aos desafios que a divulgação de imagem digital em centros urbanos representa para a segurança da circulação de pessoas e veículos.

6. Sendo certo que, os suportes digitais vão de encontro, e inserem-se numa cidade cosmopolita, na vanguarda tecnológica e com preocupações ambientais e estéticas, como é o caso do Município de Cascais.

7. Mais, mantendo os suportes um design inovador e uniformizado e sendo os mesmos mantidos em bom estado de conservação, tal acautelará também as preocupações do Município com a uniformização da sua área publicitária e com a homogeneização da envolvente urbana onde os mesmos se inserem.

8. Ou seja, os suportes publicitários digitais beneficiam o Município e, em última análise, os seus Municípes, demonstrando, igualmente, que essa Edilidade denota o cuidado com as questões ambientais e de segurança, além da intenção de que a paisagem publicitária do Município seja esteticamente apelativa.

9. Pelo que, é entendimento da Interessada que a taxa referente a suportes publicitários digitais, nunca poderia ser superior à prevista para os suportes estáticos, antes pelo contrário.

10. Entendendo que deveria a mesma ser reduzida em 50%, face ao valor aplicável aos suportes publicitários estáticos.

11. Assim, a Interessada entende que o artigo 27º da Tabela de Taxas, do Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Regulamento N.º 312/2021), deveria ser alterado, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 27º

Afixação e inscrição de mensagens publicitárias

1 — *Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano — por m² ou fração e por ano.*

2 — *Exibida em painéis, mupis, colunas publicitárias ou totens — por m² ou fração e por ano.*

3 — *Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no n.º 2 acrescida em 20 %).*

4 - Exibida em painéis, mupis, colunas publicitárias ou totens digitais (50% do valor da taxa prevista no n.º 2).

5 — *Publicidade afixada em quiosques — por m² ou fração e por ano.*



RELEVÂNCIA

21 DEZ. 2021

CASCAIS

- 6 – Utilizada por unidades, imobilizadas, para os seguintes:
- De caráter permanente – por unidade e por ano;
 - De ação promocional e ocasional – por unidade e por dia.
- 7 – Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas – por m² e por ano.
- 8 – Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano – por m² e por ano.
- 9 – Às taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 31.º, 32.º e 33.º, em caso de ocupação do domínio municipal.

NOTA: Inserção do n.º 4., e eliminação do n.º 7 do artigo 27.º da Tabela de Taxas atualmente em vigor.

Sem prescindir,

12. Caso assim não se entenda, sempre se dirá que o valor das taxas para suportes publicitários digitais, tem que sofrer uma redução, no limite, para o mesmo valor das taxas previstas para os suportes publicitários estáticos – o que, em alternativa, se requer.

Por outro lado,

13. Conforme supra exposto, a Interessada entende que a alteração deverá ser extensiva à “Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas” – cfr. artigo 31.º da Tabela de Taxas:

| Artigo 31.º* | | | | | | | |
|--|------|-------|-------|--------|---|--------|----|
| Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas | | | | | | | |
| 1 – Tábuas e placas – por metro linear de frente ou fração e por mês: | | | | | | | |
| a) Até um metro de avanço; | 0,00 | 0,00 | 0,20 | 0,00 | 2 | 2,00 | e) |
| b) Com mais de um metro de avanço. | 0,00 | 1,20 | 0,30 | 0,00 | 2 | 6,30 | e) |
| 2 – Espalhoadas: | | | | | | | |
| a) Abertas: | | | | | | | |
| a) Até 10 m ² (por m ² /por mês). | 0,00 | -0,00 | 4,17 | 50,00 | 5 | 4,00 | e) |
| b) Mais de 10 m ² (por m ² /por mês). | 0,00 | -0,00 | 4,17 | 50,00 | 5 | 9,00 | e) |
| c) Fechadas (por m ² /por mês). | 0,00 | -0,70 | 4,17 | 50,00 | 5 | 12,00 | e) |
| 3 – Guarda-vestidos – por metro linear ou fração e por mês. | 0,00 | 0,70 | 0,67 | 10,00 | 4 | 6,60 | e) |
| 4 – Móveis, vitrines ou casuleiros – por cade e por mês. | 0,00 | 0,00 | 0,67 | 10,00 | 4 | 6,60 | e) |
| 5 – Armas, máquinas de jogos, brinquedos mecânicos, aquecedores castiçais, por cada e ao mês. | 0,00 | 2,00 | 0,67 | 10,00 | 4 | 19,20 | e) |
| 6 – Esplanadas instaladas no exterior do estabelecimento – por m ² ou fração: | | | | | | | |
| a) Jornais, revistas ou livros; | 0,00 | 0,70 | 0,67 | 10,00 | 4 | 10,60 | e) |
| b) De outros artigos. | 0,00 | 2,00 | 0,67 | 10,00 | 4 | 19,20 | e) |
| 7 – Florescer – taxa zero. | | | | | | | |
| 8 – Estradas não bloqueadas em esplanadas – por m ² ou fração e por mês. | 0,00 | 2,00 | 0,67 | 10,00 | 4 | 19,20 | e) |
| 9 – Bancos – por m ² ou fração: | | | | | | | |
| a) Por dia e de caráter ocasional; | 0,00 | 0,00 | 0,67 | 10,00 | 4 | 6,40 | e) |
| b) Por mês. | 0,00 | 2,00 | 0,67 | 10,00 | 4 | 21,20 | e) |
| 10 – Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas – por m ² ou fração e por ano. | 0,00 | 1,00 | 4,67 | 70,00 | 4 | 93,20 | e) |
| 11 – Painéis, outdoors e murais – por m ² ou fração e por ano. | 0,00 | 0,85 | 10,00 | 120,00 | 5 | 177,20 | e) |
| 12 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos – por m ² ou fração e por ano. | 0,00 | 0,50 | 10,00 | 120,00 | 5 | 143,00 | e) |
| 13 – Letras ou letas publicitárias – por m ² por fração e por ano. | 0,00 | 1,65 | 4,67 | 70,00 | 4 | 118,00 | e) |
| 14 – Bandeiras, penduradas, pontões, noções brancas ou cinzas: | | | | | | | |
| a) De caráter permanente – por unidade e por ano; | 0,00 | 0,85 | 10,00 | 120,00 | 5 | 177,00 | e) |
| b) De caráter promocional – por unidade e por dia. | 0,00 | -0,00 | 2,33 | 35,00 | 4 | 2,00 | e) |





14. Devendo ser o atual nº 12 eliminado (Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos — por m² ou fração e por ano.) e substituído por outro que refira: *12 - Painéis, outdoors e mupis digitais (50 % do valor da taxa prevista no nº 11)*”

15. Mais uma vez, caso assim não se entenda, sempre se dirá que o valor das taxas para suportes publicitários digitais, tem que sofrer uma redução, no limite, para o mesmo valor das taxas previstas para os suportes publicitários estáticos – o que, em alternativa, se requer.

Termos em que, face ao exposto, deverão os argumentos/contributos ora aduzidos serem considerados por V. Exa, com as devidas e legais consequências.

E.R.D.

Vila Nova de Gaia, 22 de Novembro de 2021

DREAMMEDIA PORTUGAL SA
Rua da Boça, 145 FT
4430-335 Vila de Andorinho
Vila Nova de Gaia | NIF 507891449
Tel 227 846 164 | geral@grupodreammedia.pt

Pela Dreammedia

**Projeto de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 - Regulamento de
Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais - 2.ª
Alteração ao Aviso n.º 4473/2020**

**TÍTULO I
Regulamento de Cobrança**

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

**SECÇÃO II
Liquidação e Pagamento**

(...)

**Artigo 11.º
Pagamento**

É aditado um número 11:

10 – As taxas administrativas devidas pela apreciação dos pedidos são pagas com a apresentação dos respetivos requerimentos, com exceção das entidades enquadradas no artigo 13.º do presente regulamento.

**Artigo 12.º
Pagamento em prestações**

No número 9, onde se lê:

“9 - Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido pelo proprietário e para habitação própria ou por titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia.”

Passa a ler-se:

“9 - Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido pelo proprietário e para habitação própria ou por titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia, tendo como limite o prazo de execução da obra, no máximo de 12 prestações mensais.”



(...)

SECÇÃO III
Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 13.º
Isenções subjetivas

Adita-se um número 11:

“11 - Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.”

(...)

Artigo 15.º
Outras isenções

Adita-se um novo número ao presente artigo:

“5 - A ocupação de via pública em áreas de terreno cedido à Câmara, no âmbito do alvará de obra, durante o período da respetiva licença.”

(...)

Artigo 36.º
Liquidação e cobrança

No número 3, 5 e 6 onde se lê:

“3 — Sempre que o título de utilização possua validade igual ou superior a um ano, a liquidação da taxa é feita por meio de duas prestações semestrais a satisfazer nos meses de junho e dezembro do ano a que a taxa respeite, sem prejuízo do acerto de contas a que houver lugar, a realizar no ano seguinte.”

“5 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 226 - A/2007, de 31 de maio e da aplicação das sanções a que haja lugar nos termos do artigo 39.º do presente Regulamento, a falta de pagamento atempado da taxa prevista nas alíneas anteriores determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.”

“6 — As taxas anuais, quando a duração da ocupação não corresponder ao ano civil, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses a que respeita a ocupação.”

Passa a ler-se:

“3 — Sempre que o título de utilização possua validade igual ou superior a um ano, a liquidação da taxa é feita por meio de duas prestações a satisfazer durante os meses de junho e outubro do ano a que a taxa respeite, sem prejuízo do acerto de contas a que houver lugar, a realizar no ano seguinte, sujeitando o respetivo pagamento ao regime financeiro do Município.”



"5 — O pagamento das taxas devidas deverá ser efetuado de acordo com as instruções e no prazo indicados na fatura, por multibanco, através de cheque emitido à ordem do 'Município de Cascais' (com data de emissão não superior a três dias) ou presencialmente no Atendimento Municipal."

"6 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da aplicação das sanções a que haja lugar nos termos do artigo 39.º do presente Regulamento, a falta de pagamento atempado da taxa prevista nas alíneas anteriores determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor, podendo a dívida ser objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário."

É aditado um número 7 ao presente artigo:

7 — As taxas anuais, quando a duração da ocupação não corresponder ao ano civil, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses a que respeita a ocupação.

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Taxas administrativas gerais



No número 6, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-------|-----|
| 6 - Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo). | 0,00 | 0,00 | 2,08 | 25,00 | 5 | 20,00 | d) |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-------|--------|
| 6 - Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo). | 0,00 | 2,45 | 2,08 | 25,00 | 5 | 69,10 | d) III |

Na alínea a) do número 18, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|-------|-------|------------------------|-------------------------------|------|-----|
| 18 - Reprodução em suporte digital: a) De documentos constantes de processos urbanísticos remetidos por e-mail - por ficheiro. | 0,00 | -0,60 | 0,33 | 10,00 | 2 | 1,30 | a) |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|-------|-------|------------------------|-------------------------------|------|-------|
| 18 - Reprodução em suporte digital: | | | | | | | |
| a) De documentos constantes de processos urbanísticos remetidos por e-mail - por ficheiro. | 0,00 | -0,50 | 0,33 | 10,00 | 2 | 1,60 | a) TN |

Nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do número 18, onde se lê:

"i) Reprodução em baixa resolução;

ii) Reprodução em alta resolução."

Passa ler-se:

"i) Reprodução em baixa resolução (até 200 dpi);

ii) Reprodução em alta resolução (acima de 200 dpi)."



No número 1) do ponto 24, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-------|-----|
| 24 - Pela emissão de licença especial de ruído: | 0,00 | 0,00 | 5,00 | 75,00 | 4 | 48,10 | d) |
| 1) Taxa de fiscalização; | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 45,00 | 4 | 28,80 | d) |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-------|-----|
| 24 - Licença especial de ruído: | | | | | | | |
| 1) Pela apreciação do pedido de licença; | 0,00 | 0,00 | 5,00 | 75,00 | 4 | 48,10 | d) |

No número 2) do ponto 24, onde se lê:

"2) Licença especial de ruído por motivo de obras:"

Passa a ler-se:

"2) Pela emissão da licença especial de ruído por motivo de obras:"

No número 3) do ponto 24, onde se lê:

"3) Licença especial de ruído por eventos:"

Passa a ler-se:

"3) Pela emissão da licença especial de ruído para eventos ou similares:"

No número 4) do ponto 24, onde se lê:

"4) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente:"

Passa a ler-se:

"4) Pelo agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente:"

O anterior número 1) do ponto 24, passa a designar-se número 5), conforme se indica:

"5) Pela taxa de fiscalização;"

É aditado um número 6) ao ponto 24:

"6) A taxa prevista no n.º 1 é paga no momento da apresentação do pedido de licença."

(...)

CAPÍTULO II

Urbanismo

(...)

SECÇÃO III

Obras de Edificação e demolição



Artigo 5.º

Da licença ou da comunicação prévia

Na alínea b) do n.º 1, onde se lê:

"b) Por m² de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamento públicos)."

Passa a ler-se:

"b) Por m² de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares, estacionamento abertos ao público ou de uso público inseridos em lote privado)."

(...)

SECÇÃO VIII

Da Utilização das Edificações

Artigo 17º

Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura

Na alínea d) do número 2, onde se lê:

“) Para equipamentos, de natureza pública ou privada;”

Passa a ler-se:

“d) Para equipamentos, de natureza pública ou privada, por m² de área de construção;”

É aditado um novo número 5:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxe | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-------|-------|
| 5 - Depósito de telas finais referentes a alterações interiores e afins sem alteração da composição da construção, muros de vedação. | 0,00 | 0,00 | 3,33 | 40,00 | 5 | 32,00 | d) TN |

CAPÍTULO III

Atividades Económicas

(...)

SECÇÃO II

Autorização, Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas

(...)

Artigo 23.º

Dos recintos ou da realização de espetáculos ou de divertimentos públicos

Nas alíneas a) e b) do número 6, onde se lê:

“a) Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos;

b) Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos promovidos por promotores ocasionais.”

Passa a ler-se:

“a) Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística;

b) Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais.”

É aditado um número 8 ao presente artigo:

“8 - Os pedidos presenciais no balcão de atendimento do município têm um acréscimo de 20% relativamente ao valor base, por pedido.”

Artigo 24.º

Atividades diversas, espetáculos de natureza desportiva, festividades e outros divertimentos

É aditada uma alínea c) ao número 8:



| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|----------------------------------|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| c) Pela alteração à autorização; | 0,00 | 1,00 | 5,33 | 80,00 | 4 | 102,50 d) | TN |

No número 9, onde se lê:

“9 - Os montantes definidos nas alíneas do número anterior beneficiam de uma redução de 60% caso o valor líquido do prémio a atribuir seja igual ou inferior a € 500,00.”

Passa a ler-se:

“9 - Os montantes definidos nas alíneas do número anterior beneficiam de uma redução de 60% caso o valor do prémio a atribuir seja igual ou inferior a € 500,00.”

(...)

Secção IV Publicidade

(...)

Artigo 27.º

Afixação e inscrição de mensagens publicitárias



No número 7, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| 7 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m² e por ano. | 0,00 | 9,00 | 9,75 | 117,00 | 5 | 937,00 d) | |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| 7 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m² e por ano. | 0,00 | 0,95 | 9,75 | 117,00 | 5 | 182,70 d) | TN |

(...)

CAPÍTULO IV

Domínio Municipal e Domínio Público Hídrico

SECÇÃO I

Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal

(...)

Artigo 30.º

No preâmbulo do artigo, onde se lê:

"Ocupação por motivo de execução de obras"

Passa a ler-se:



"Ocupação de via pública por motivos de obras e ocupação de via pública trânsito"

No n.º 1 do artigo 30.º, onde se lê:

"1 - As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização."

Passa a ler-se:

"1 - As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública trânsito, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização."

Procede-se à revogação da subalínea iii) do artigo 2:

iii) Quando o valor a cobrar nas subalíneas anteriores for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa. – **Revogado**

Na alínea b) do número 2, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|------|-----|
| b) Com maquinaria, equipamentos mecânicos ou veículos de apoio, designadamente guas, guindastes, veículos ligeiros ou pesados para acesso ou apoio a obras, ou outras máquinas ou equipamentos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, etc., por dia. | 0,00 | 0,00 | 0,45 | 9,00 | 3 | 4,30 | d) |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|------|--------|
| b) Com maquinaria, equipamentos mecânicos ou veículos de apoio, designadamente guas, guindastes, veículos ligeiros ou pesados para acesso ou apoio a obras, ou outras máquinas ou equipamentos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos e outras ocupações no âmbito da ocupação de via pública trânsito (cargas e descargas, cortes de árvores, mudanças, etc), por dia. | 0,00 | 0,50 | 0,45 | 9,00 | 3 | 6,50 | d) 11% |

É Aditado um número 3:

"3 - Em caso de corte parcial ou total de trânsito, às taxas das alíneas a) e b) do número anterior acresce a taxa da alínea c) ou d) do n.º 1 do artigo 32.º da Tabela."

No número 3, onde se lê:

"3 - As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença."

Passa a ler-se:

"4 - As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença."

Artigo 31.º

Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas

No número 12, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| 12 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m ² ou fração e por ano. | 0,00 | 8,50 | 10,00 | 120,00 | 5 | 913,00 d) | |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| 12 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m ² ou fração e por ano. | 0,00 | 0,85 | 10,00 | 120,00 | 5 | 177,80 d) | TH |

No número 26, onde se lê:

"26 - Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras), rede de rádio, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):"

Passa a ler-se:

"26 - Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras), rede de rádio, pontos de carregamento de rede de mobilidade elétrica, por área de ocupação (incluindo zona de proteção):"

(...)

SECÇÃO III
Do domínio da gestão das praias marítimas

(...)

Artigo 39.º

Eventos e atividades a desenvolver em espaço balnear

Na alínea a) do número 1, onde se lê:

"a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença - por dimensão do evento:"

Passa a ler-se:



| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|-------------------------------|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|----------|-----|
| a) Pela apreciação do pedido; | 0,00 | 0,10 | 3,00 | 45,00 | 4 | 31,70 d) | TN |

Na alínea b) do número 1, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|-----------------------------|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|----------|-----|
| b) Pela emissão da licença; | 0,00 | 0,10 | 3,00 | 45,00 | 4 | 31,70 d) | |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| b) Pela emissão da licença - por dimensão do evento: | | | | | | | |
| i) Até 50 pessoas; | 0,00 | 0,10 | 3,50 | 42,00 | 5 | 37,00 d) | |
| ii) Entre 51 até 100 pessoas; | 0,00 | 0,22 | 5,00 | 60,00 | 5 | 58,60 d) | |
| iii) Entre 101 até 500 pessoas; | 0,00 | 0,50 | 5,67 | 68,00 | 5 | 81,70 d) | |
| iv) Mais de 500 pessoas. | 0,00 | 0,60 | 10,00 | 100,00 | 6 | 153,80 d) | |

Na alínea d) do número 1, onde se lê:

"d) Ao montante previsto na alínea b) acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial."

Passa a ler-se:

"d) Ao montante previsto nas subalíneas da alínea b) acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial."

No número 2, onde se lê:

"2 - Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares) - por praia:"

Passa a ler-se:

"2 - Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares):"

Na alínea a) do número 2, onde se lê:

"a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença."

Passa a ler-se:

"a) Pela apreciação do pedido."

Na alínea b) do número 2, onde se lê:

"b) Pela emissão da licença:"





Passa a ler-se:

“b) Pela emissão da licença (por cada praia):”

A subalínea iii) da alínea b) do número 2 passa designar-se de c), passando a ter o seguinte texto:

c) Por cada praia adicional acresce a taxa prevista na alínea b) agravada em 25%;

Procede-se à renumeração da anterior alínea c) para d), passando a ter a seguinte redação:

“d) Ao montante previsto nas subalíneas da alínea b) acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial.”

Nos números 3 e 4, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|----------|-----|
| 3 - Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização) - por praia: | | | | | | | |
| a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença | 0,00 | 0,10 | 2,50 | 30,00 | 5 | 26,40 d) | |
| b) Por cada praia adicional [25% do valor da taxa prevista na alínea a)] | | | | | | 6,60 | TN |
| c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial | | | | | | | TN |
| 4 - Exercício de atividade de caráter não remunerado em praias: | | | | | | | |
| a) Pela apreciação do pedido e emissão de licença | 0,00 | 0,00 | 2,50 | 30,00 | 5 | 24,00 d) | |
| b) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial | | | | | | | |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|----------|-----|
| 3 - Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização): | | | | | | | |
| a) Pela apreciação do pedido; | 0,00 | 0,10 | 2,00 | 30,00 | 4 | 21,10 d) | TN |
| b) Pela emissão da licença (por uma praia) | 0,00 | 0,10 | 0,50 | 30,00 | 1 | 5,30 d) | TN |
| c) Por cada praia adicional, acresce a taxa prevista na alínea a) agravada em 25%; | | | | | | | |
| d) Ao montante previsto na alínea b), acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial. | | | | | | | |
| 4 - Exercício de atividade de caráter não remunerado em praias: | | | | | | | |
| a) Pela apreciação do pedido; | 0,00 | 0,00 | 2,00 | 30,00 | 4 | 19,20 d) | TN |
| b) Pela emissão da licença; | 0,00 | 0,00 | 0,50 | 30,00 | 1 | 4,80 d) | TN |
| c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial. | | | | | | | |

Na alínea a) do número 5, onde se lê:

“a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença;”

Passa a ler-se:

“a) Pela apreciação do pedido”

No número 6, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|----------|-----|
| 6 - Exercício da atividade de venda ambulante - por cada vendedor/colaborador de empresa, por mês e por praia: | | | | | | | |
| a) Pela apreciação e emissão de permissão para venda no areal | 0,00 | 0,10 | 2,97 | 43,00 | 4 | 30,30 d) | |
| b) Por cada praia adicional [15% do valor da taxa prevista na alínea a)] | | | | | | 4,50 | TN |
| c) Pela emissão de permissão para venda em embarcações ou com recurso a embarcação | 0,00 | 1,30 | 2,67 | 40,00 | 4 | 58,90 d) | |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|----------|-----|
| 6 - Exercício da atividade de venda ambulante: | | | | | | | |
| a) Pela apreciação do pedido | 0,00 | 0,10 | 2,33 | 35,00 | 4 | 24,70 d) | TN |
| b) Pela emissão da licença (por vendedor/colaborador de empresa, por mês e por praia); | 0,00 | 0,10 | 0,53 | 8,00 | 4 | 5,60 d) | TN |
| c) Por cada praia adicional, acresce a taxa prevista na alínea a) agravada em 15%; | | | | | | | TN |
| d) Pela emissão de permissão para venda em embarcações ou com recurso a embarcação | 0,00 | 1,30 | 2,67 | 40,00 | 4 | 58,90 d) | |

Na alínea a) do número 7, onde se lê:

“a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença;”

Passa a ler-se:

“a) Pela apreciação do pedido;”

Na alínea a) e b) do número 8, onde se lê:



| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| 8 - Realização de cerimónias no areal: | | | | | | | |
| a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença: | | | | | | | |
| i) Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas); | 0,00 | 0,82 | 2,50 | 30,00 | 5 | 43,70 d) | |
| ii) Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas); | 0,00 | 2,70 | 4,75 | 57,00 | 5 | 168,90 d) | |
| b) Pela emissão da licença (por cada praia); | 0,00 | 1,25 | 2,67 | 40,00 | 4 | 57,70 d) | |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|-----------|-----|
| 8 - Realização de cerimónias no areal: | | | | | | | |
| a) Pela apreciação do pedido; | 0,00 | 1,25 | 2,33 | 35,00 | 4 | 50,50 d) | TN |
| b) Pela emissão da licença (por cada praia): | 0,00 | 1,25 | 0,53 | 8,00 | 4 | 11,50 d) | TN |
| i) Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas); | 0,00 | 0,82 | 2,50 | 30,00 | 5 | 43,70 d) | |
| ii) Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas); | 0,00 | 2,70 | 4,75 | 57,00 | 5 | 168,90 d) | |

Na alínea a) do número 9, onde se lê:

“a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença;”

Passa a ler-se:

“a) Pela apreciação do pedido”

Na alínea a) e b) do número 10, onde se lê:

- "a) Pela apreciação do pedido de atribuição de licença;
b) Pela emissão da licença."

Passa a ler-se:

- "a) Pela apreciação do pedido
b) Pela emissão da licença (por cada praia);"

Adita-se um número 13 ao presente artigo:

"13 - O pagamento das taxas de apreciação deverá ser prévio, conforme n.º 10 do artigo 1.º do Regulamento de Cobrança."



Artigo 40.º

Ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado

No número 1, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|----|---|-------|------------------------|-------------------------------|----------|-----|
| Artigo 40.º | | | | | | | |
| Ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado | | | | | | | |
| 1 - Pela ocupação (por m² e por ano ou fração) para: | | | | | | | |
| a) Apoios temporários de praia, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa; | | | | | | 7,91 d) | |
| b) Apoios não temporários de praia, equipamentos, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa; | | | | | | 10,55 d) | |
| c) Outros casos. | | | | | | 1,03 d) | |
| d) Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear): | | | | | | | |
| i) Ocupação efetuada à superfície; | | | | | | 1,05 d) | |
| ii) Ocupação efetuada no subsolo. | | | | | | 0,11 d) | |

Passa a ler-se:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|----|---|-------|------------------------|-------------------------------|----------|-----|
| Artigo 40.º | | | | | | | |
| Ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado | | | | | | | |
| 1 - Pela ocupação (por m² e por ano ou fração) para: | | | | | | | |
| a) Apoios temporários de praia, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa; | | | | | | 7,96 d) | |
| b) Apoios não temporários de praia, equipamentos, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa; | | | | | | 10,61 d) | |
| c) Outros casos. | | | | | | 1,06 d) | |
| d) Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear): | | | | | | | |
| i) Ocupação efetuada à superfície; | | | | | | 1,06 d) | |
| ii) Ocupação efetuada no subsolo. | | | | | | 0,11 d) | |

No número 3, onde se lê:

"3 - Pela emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH):"

Passa a ler-se:

"3 - Pela emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos:"

(...)



CAPÍTULO VI
Serviço Médico-Veterinário

No artigo 43.º, onde se lê:

| Designação/Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|---|------|------|-------|------------------------|-------------------------------|--------|-----|
| Artigo 43.º | | | | | | | |
| Prestação de serviços | | | | | | | |
| 1 - Utilização do Serviço médico-veterinário (Recruta da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)): | | | | | | | |
| a) Vacinação antirrábica, por animal; | | | | | | 5,00 | a) |
| b) Identificação eletrónica - colocação de microchip, por animal. | | | | | | 13,00 | a) |
| 2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas. | 0,00 | 0,00 | 0,40 | 3,00 | 3 | 5,80 | a) |
| 3 - Alojamento de animais capturados na via pública (por período de 24 horas): | | | | | | | |
| a) Até 24 horas; | 0,00 | 0,00 | 1,50 | 30,00 | 3 | Isento | |
| b) Do 2.º dia até ao 5.º dia; | 0,00 | 0,05 | 1,50 | 30,00 | 3 | 15,10 | a) |
| c) A partir do 6.º dia. | 0,00 | 0,75 | 1,50 | 30,00 | 3 | 25,20 | a) |
| 4 - Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção: | | | | | | | |
| a) Em primeira ocorrência; | | | | | | Isento | a) |
| b) Em caso de reincidência. | 0,00 | 0,30 | 4,00 | 60,00 | 4 | 50,00 | a) |

Passa a ler-se:

| Designação do Texto | CI | X | Fator | Tempo médio em minutos | Nº de funcionários envolvidos | Taxa | IVA |
|--|------|-------|-------|------------------------|-------------------------------|--------|-------|
| Artigo 43.º | | | | | | | |
| Prestação de serviços | | | | | | | |
| 1 - Utilização do Serviço médico-veterinário: | | | | | | | |
| a) Vacinação antirrábica, por animal | 0,00 | 0,40 | 0,75 | 15,00 | 3 | 10,10 | a) TN |
| b) Identificação eletrónica - colocação de microchip, por animal | 0,00 | 0,40 | 1,00 | 20,00 | 3 | 13,50 | a) TN |
| c) Vacinação polivalente, por animal | 0,00 | 1,00 | 0,75 | 15,00 | 3 | 14,40 | a) TN |
| d) Desparasitação interna, por animal | 0,00 | -0,30 | 0,50 | 15,00 | 2 | 3,40 | a) TN |
| e) Desparasitação externa, por animal | 0,00 | -0,30 | 0,50 | 15,00 | 2 | 3,40 | a) TN |
| f) Boletim sanitário | 0,00 | 0,00 | 0,10 | 6,00 | 1 | 1,00 | a) TN |
| 2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas: | | | | | | | |
| a) Até 10 Kg; | 0,00 | -0,20 | 0,40 | 8,00 | 3 | 3,10 | a) TN |
| b) De 10 a 30 Kg; | 0,00 | 0,00 | 0,40 | 8,00 | 3 | 3,60 | a) TN |
| c) De 30 a 60 Kg; | 0,00 | 0,30 | 0,40 | 8,00 | 3 | 5,00 | a) TN |
| d) Mais de 60 Kg; | 0,00 | 0,50 | 0,40 | 8,00 | 3 | 5,60 | a) TN |
| 3 - Alojamento de animais capturados na via pública (por período de 24 horas): | | | | | | | |
| a) Até 24 horas; | | | | | | Isento | |
| b) A partir do 2.º dia; | 0,00 | -0,50 | 1,50 | 30,00 | 3 | 7,20 | a) TN |
| 4 - Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção: | | | | | | | |
| a) Em primeira ocorrência; | | | | | | Isento | a) |
| b) Em segunda ocorrência; | 0,00 | 0,00 | 3,33 | 50,00 | 4 | 32,00 | a) TN |
| c) Em terceira ocorrência ou mais; | 0,00 | 0,50 | 3,33 | 50,00 | 4 | 51,30 | a) TN |
| 5 - Entrega de animais no CRAA (Centro de Recolha Oficial de Animais de Cascais) pelo tutor, por animal | | | | | | | |
| | 0,00 | 1,40 | 1,50 | 30,00 | 3 | 34,60 | a) TN |
| 6 - Quarentena (animais que chegam ao país): | | | | | | | |
| a) No domicílio - Inclui 2 deslocações de técnicos ao domicílio; | 0,00 | 0,00 | 3,00 | 60,00 | 3 | 28,80 | a) TN |
| b) No CRAA; | 0,00 | 0,70 | 3,00 | 60,00 | 3 | 49,00 | a) TN |
| 7 - Sequestro (alimentação não incluída): | | | | | | | |
| a) Animal agressor - 15 dias; | 0,00 | 0,60 | 3,33 | 50,00 | 4 | 51,30 | TN |
| b) Animal agredido - 15 dias; | 0,00 | 0,00 | 3,33 | 50,00 | 4 | 32,00 | TN |

(...)

CAPÍTULO IX - A
Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)

Artigo 49.º - A
Taxas por serviços de SCIE

Na alíneas c) dos números 1 a 3, onde se lê:

"c) UT - III e XI"

Passa a ler-se:

"c) UT - III a XI"

Na fórmula do número 4, onde se lê:

"T = AB x VU"



Passa a ler-se:

“ $T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$ ”

Sendo que:

“T — valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB — área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (m²); A — área dos espaços não edificados da utilização-tipo (m²), quando aplicável, em recintos; VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/m²).”

No número 6, onde se lê:

“6 - Cada reapreciação ou repetição de consultas prévias, de vistorias e de inspeções no âmbito da SCIE, por razões imputáveis aos destinatários dos serviços, está sujeita a uma taxa correspondente a 50% do valor das taxas fixadas para os serviços do n.º anterior.”

Passa a ler-se:

“6 - Nos edifícios de utilização mista, o valor da taxa a cobrar obtém-se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização-tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização-tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.”

É aditado um número 7 ao presente artigo:

“7 - Nas situações de edifícios ou recintos que estejam fora do âmbito de aplicação do RJ-SCIE e legislação complementar, mas cuja legislação específica não contemple aquelas matérias, aos serviços prestados é cobrada a taxa mínima respetiva.”

Na nota onde se lê:

“Nota: Os montantes das taxas são calculados de acordo com o previsto no Anexo I da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro e serão atualizados nos termos da taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.”

Passa a ler-se:

Nota: Os montantes das taxas são calculados de acordo com o previsto no Anexo I da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro e serão atualizados mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO X

Empresas Municipais - Taxas pela Utilização dos Equipamentos

SECÇÃO I

Aeroporto Municipal de Cascais - Taxas Aeroportuárias

Artigo 50.º



Tráfego

Na alínea b) do número 1, onde se lê:

“b) Do pôr-do-sol às 23.00 horas;”

Passa a ler-se:

“b) Do pôr-do-sol às 22.59 horas;”

Na alínea b) do número 7, onde se lê:

“b) Até duas horas após o pôr do sol;”

Passa a ler-se:

“b) Entre o pôr do sol e as 22.59 horas;”

(...)

Notas:

(...)

TN — Taxas novas, aplicando -se o estipulado no artigo 6.º do Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

